



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 232.123
Rec. 18.12.23

PROJETO DE LEI 095/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.346, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS AO PRODUTOR RENATO GABARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal 4.346, de 17 de Agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

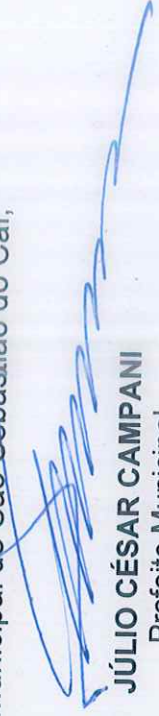
Art. 3º O produtor RENATO GABARDO deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:
I - Finalizar a ampliação objeto do incentivo e apresentar prestação de contas final, até o dia 28 de fevereiro de 2024;

Art 2º Fica alterado o artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 4.346, de 17 de Agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:
I – A não realização da prestação de contas ou sua reprovação, no prazo previsto no inciso I do artigo 3º, implicará na devolução integral do valor recebido a título de incentivo, devidamente corrigido pelo IPCA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação dos artigos 3º e 4º, ambos da Lei Municipal 4.346, de 17 de Agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo ao produtor Renato Gabardo.

Tal providência busca corrigir omissão na legislação original que não previu o prazo de tramitação do processo de aprovação da obra e regularização das construções já existentes, procedimento prévio necessário para aprovação da ampliação da agroindústria.

Para além disso, o anexo Projeto de Lei também pretende corrigir a distorção observada no que tange a aplicação da penalidade de multa pela não implantação do projeto que, a partir da alteração proposta, ficará limitada a devolução integral do recurso, devidamente corrigido pelo IPCA.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 37/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 095/2023.

Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 4.346, de 17 de agosto de 2021, que

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos ao Produtor Renato Gabardo e

Dá Outras Providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 095/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.346, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS AO PRODUTOR RENATO GABARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

o

Trata-se do Projeto de Lei n.º 095/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei, o qual tem por escopo o que segue: “Altera a Lei Municipal n.º 4.346, de 17 de agosto de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos ao Produtor Renato Gabardo e Dá Outras Providências”.

O Executivo Municipal aduz, que tal providência busca corrigir omissão na legislação original que não previu o prazo de tramitação do processo de aprovação da obra e regularização das construções já existentes, procedimento necessário para aprovação da

ampliação da agroindústria.

Não menos importante, o Projeto de Lei, também, procura corrigir a distorção observada na aplicação da penalidade de multa pela não implantação do projeto, vejamos:

Para além disso, o anexo Projeto de Lei também pretende corrigir a distorção observada no que tange a aplicação da penalidade de multa pela não implantação do projeto que, a partir da alteração proposta, ficará limitada a devolução integral do recurso, devidamente corrigido pelo IPCA.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 095/2023 e; (ii) Justificativa ;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que sendo matéria de competência legislativa municipal, o Executivo possui legitimidade para propor o Projeto de Lei nº 095/2023.

Outrossim, a pretensão indicada na exposição dos motivos do projeto, vem devidamente justificada e encontra-se amparada juridicamente, notadamente por visar a correção e, assim alterar a redação dos artigos 3º e 4º, ambos da Lei Municipal nº 4.346 de 17 de agosto de 2021.

Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 095/2023, preenche os requisitos legais e constitucionais, e por consequência, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de leis.

São Sebastião do Cai, 19 de dezembro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Cai.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 095/2023 - CM
232/23

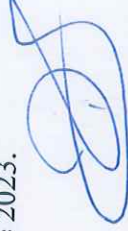
Relator: Diego Flores

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 4.346, de 17 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos ao produtor Renato Gabardo e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 20 de dezembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Pires, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 20 de dezembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA